



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei nº. 5.315 de 04 de Julho de 1988

LEI Nº 1.641/2014

24 de abril de 2014.

DISPÕE SOBRE DESMEMBRAMENTO, DESAFETAÇÃO PARA OUTORGA DE INSTRUMENTO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE ÁREA PÚBLICA, LOCALIZADA NO LOTEAMENTO DENOMINADO "PATRIMÔNIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MAURO VALTER BERFT, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desmembrar uma área de 1.958,57 (um mil novecentos e cinquenta e oito metros e vinte e oito centímetros quadrados), parte de uma área maior de 2.313,28m² (dois mil trezentos e treze metros e vinte e oito centímetros quadrados), localizada no Loteamento denominado Patrimônio de Campo Novo do Parecis - Fase II, registrada sob a matrícula nº 5.692, Cartório de 1º Ofício - Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, nesta cidade e comarca de Campo Novo do Parecis - MT.

Parágrafo único. A área de que trata o *caput* deste artigo possui os seguintes limites e confrontações:

I - Área 1.958,57m², lote 01-B, Quadra 18.

a) frente: 64,65m confrontando com a Av. Getulio Vargas;

b) fundos: 67,40m confrontando com a Av. Rio de Janeiro;

c) lado direito: 20,36m confrontado com o Lote 01-A da mesma Quadra;

d) lado esquerdo: 40,23m confrontando com o Lote 02 da mesma Quadra.

Art. 2º. Fica desafetada do uso público a área mencionada no artigo anterior, com 1.958,57 (um mil novecentos e cinquenta e oito metros e vinte e oito centímetros quadrados), localizada no Loteamento denominado Patrimônio de Campo Novo do Parecis - Fase II, neste Município.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à Diocese de Diamantino, inscrita no CNPJ sob o nº 03.100.732/0012-02 a área mencionada no artigo 1º da presente Lei, com 1.958,57 (um mil novecentos e cinquenta e oito metros e vinte e oito centímetros quadrados), a título de Direito Real de Uso, com cláusula resolutiva.

Art. 4º. A área constante do artigo anterior, destina-se exclusivamente à instalação da Comunidade São Francisco, no Bairro Esperança, neste Município.

Art. 5º. A não observância do artigo 4º, dando ao imóvel fim adverso do estabelecido, o descumprimento de qualquer artigo da presente



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei nº. 5.315 de 04 de Julho de 1988

Lei ou ainda caso de extinção da entidade, perderá a mesma as benfeitorias de qualquer natureza que houver implementado no imóvel, e o mesmo reverterá automaticamente ao Patrimônio do Município, sem direito a indenização.

Art. 6º. O Poder Executivo Municipal, outorgará Instrumento de Concessão de Direito Real de Uso da referida área, em favor da Diocese de Diamantino.

Parágrafo único. O instrumento de Concessão de Direito Real de Uso, referido neste artigo, será a título gratuito, de caráter intransferível e perdurará enquanto a área for utilizada para os fins previstos nesta Lei.

Art. 7º. A cessionária responderá por todos os encargos civis e administrativos que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 24 dias do mês de abril de 2014.

MAURO VALTER BERFF
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpre-se.

MARCIO ANTÃO CANTELE
Secretário Municipal de Administração